



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 9, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Aprova, ad referendum, a criação dos Laboratórios do Curso de Engenharia Elétrica, como unidades administrativas do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas – DCET/UNIFAP.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso XIII do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XIX do Regimento Geral da instituição; e ainda com o Art. 24, inciso V, do Regimento do CONSU, e

CONSIDERANDO:

1. Os autos do Processo n. 23125.036121/2018-16, de 12 de novembro de 2018; e
2. O Parecer da Câmara de Legislação e Normas, aprovado em sessão realizada em 27 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a criação dos Laboratórios do Curso de Engenharia Elétrica, como unidades administrativas do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas – DCET/UNIFAP.

Art. 2º O Apêndice Único é parte integrante e indissociável desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá.

Macapá/AP, 22 de março de 2022.

Profa. Dr. Simone de Almeida Delphim Leal
Presidente em exercício

APÊNDICE ÚNICO
(RESOLUÇÃO N.9/2022-CONSU)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Considera-se Laboratório de Ensino o espaço físico destinado à realização de atividades práticas das disciplinas vinculadas ao curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Amapá.

CAPÍTULO II
DOS LABORATÓRIOS

SEÇÃO I

LABORATÓRIO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS – LABER

Art. 2º Objetivo da unidade:

I - Desenvolver experimentos utilizando fontes de energias renováveis para geração de energia elétrica, em especial solar fotovoltaica e eólica assim como sistemas híbridos.

Art. 3º Competências:

I - Propiciar aos discentes o aprendizado por meio da prática de situações que ocorrem em campo;

II - Possibilitar ao discente utilizar os equipamentos existentes para pesquisa e extensão, de forma que possa contribuir no embasamento do seu projeto de iniciação científica ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;

III - Possibilitar ao docente realizar o ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º Atribuições do chefe de laboratório:

I - Zelar pela manutenção do laboratório e comunicar quaisquer danos, avarias e subtrações à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica;

II - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;

III - Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;

IV - Normatizar e orientar quanto à correta destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;

V - Elaborar, a pedido dos professores, antes de cada período letivo, a relação dos insumos e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades dos laboratórios;

VI - Solicitar junto à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica a aquisição de equipamentos e insumos necessários para suprir o laboratório;

VII - Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades;

VIII - Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;

IX - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso dos Laboratórios.

Art.5º O Laboratório de Energias Renováveis estar vinculado à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica.

SEÇÃO II

LABORATÓRIO DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE – LAC

Art. 6º Objetivo da unidade:

I - Desenvolver atividades práticas com sistemas especialistas de automação, aplicação de redes em sistemas industriais, sistemas de controle e supervisão, sistemas de tempo real e controladores lógicos programáveis (PLCs).

Art. 7º Competências:

I - Propiciar aos discentes o aprendizado por meio da prática de situações que ocorrem em campo;

II - Possibilitar ao discente utilizar os equipamentos existentes para pesquisa e extensão, de forma que possa contribuir no embasamento do seu projeto de iniciação científica ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;

III - Possibilitar ao docente realizar o ensino, pesquisa e extensão;

Art. 8º Atribuições do chefe de laboratório:

I - Zelar pela manutenção do laboratório e comunicar quaisquer danos, avarias e subtrações à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica;

II - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;

III - Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;

IV - Normatizar e orientar quanto à correta destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;

V - Elaborar, a pedido dos professores, antes de cada período letivo, a relação dos insumos e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades dos laboratórios;

VI - Solicitar junto à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica a aquisição de equipamentos e insumos necessários para suprir o laboratório;

VII - Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades;

VIII - Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;

IX - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso dos Laboratórios.

Art. 9º Vinculação Hierárquica

I - O Laboratório de Automação e Controle estar vinculado à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica.

Seção III

LABORATÓRIO DE MÁQUINAS ELÉTRICAS E CONVERSÃO DE ENERGIA – LAMEC

Art. 10 Objetivo da unidade:

I - Desenvolver atividades práticas sobre o funcionamento de máquinas rotativas CA e CC, transformadores, acionamentos e monitoramentos.

Art. 11. Competências:

- I - Propiciar aos discentes o aprendizado por meio da prática de situações que ocorrem em campo;
- II - Possibilitar ao discente utilizar os equipamentos existentes para pesquisa e extensão, de forma que possa contribuir no embasamento do seu projeto de iniciação científica ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- III - Possibilitar ao docente realizar o ensino, pesquisa e extensão;

Art. 12. Atribuições do chefe de laboratório:

- I - Zelar pela manutenção do laboratório e comunicar quaisquer danos, avarias e subtrações à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica;
- II - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- III - Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;
- IV - Normatizar e orientar quanto à correta destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;
- V - Elaborar, a pedido dos professores, antes de cada período letivo, a relação dos insumos e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades dos laboratórios;
- VI - Solicitar junto à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica a aquisição de equipamentos e insumos necessários para suprir o laboratório;
- VII - Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades;
- VIII - Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso dos Laboratórios.

Art. 13. Vinculação Hierárquica:

- I - O Laboratório de Máquinas Elétricas e Conversão de Energia estar vinculado à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica.

Seção IV

LABORATÓRIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS DE POTÊNCIA – LABSEP

Art. 14. Objetivo da unidade:

- I – Desenvolver as atividades práticas em sistemas de distribuição de energia elétrica, onde são abordados métodos ótimos de alocação de bancos de capacitores, problemas relacionados a desbalanceamento de fases e componentes harmônicas, assim como análise do impacto da introdução de geração distribuída.

Art. 15. Competências:

- I - Propiciar aos discentes o aprendizado por meio da prática de situações que ocorrem em campo;
- II - Possibilitar ao discente utilizar os equipamentos existentes para pesquisa e extensão, de forma que possa contribuir no embasamento do seu projeto de iniciação científica ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- III - Possibilitar ao docente realizar o ensino, pesquisa e extensão;

Art. 16. Atribuições do chefe de laboratório:

I - Zelar pela manutenção do laboratório e comunicar quaisquer danos, avarias e subtrações à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica;

II - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;

III - Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;

IV - Normatizar e orientar quanto à correta destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;

V - Elaborar, a pedido dos professores, antes de cada período letivo, a relação dos insumos e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades dos laboratórios;

VI - Solicitar junto à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica a aquisição de equipamentos e insumos necessários para suprir o laboratório;

VII - Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades;

VIII - Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;

IX - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Uso dos Laboratórios.

Art. 17. Vinculação Hierárquica:

I - O Laboratório de Sistemas Elétricos de Potência estar vinculado à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica.

Seção V

LABORATÓRIO DE ELETROMAGNETISMO, ANTENAS E PROCESSAMENTO DE SINAIS – LEAPS

Art. 18. Objetivo da unidade:

I - Realizar atividades práticas referente a medição de campos eletromagnéticos, cargas eletrostáticas e dinâmicas, propagação de ondas eletromagnéticas e processamento de sinais.

Art. 19. Competências:

I - Propiciar aos discentes o aprendizado por meio da prática de situações que ocorrem em campo;

II - Possibilitar ao discente utilizar os equipamentos existentes para pesquisa e extensão, de forma que possa contribuir no embasamento do seu projeto de iniciação científica ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;

III - Possibilitar ao docente realizar o ensino, pesquisa e extensão;

Art. 20. Atribuições do chefe de laboratório:

I - Zelar pela manutenção do laboratório e comunicar quaisquer danos, avarias e subtrações à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica;

II - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;

III - Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;

IV - Normatizar e orientar quanto à correta destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;

- V - Elaborar, a pedido dos professores, antes de cada período letivo, a relação dos insumos e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades dos laboratórios;
- VI - Solicitar junto à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica a aquisição de equipamentos e insumos necessários para suprir o laboratório;
- VII - Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades;
- VIII - Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Uso dos Laboratórios.

Art. 21. Vinculação Hierárquica:

- I - O Laboratório de Eletromagnetismo, Antenas e Processamento de Sinais estar vinculado à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica.

Seção VI

LABORATÓRIO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICA - LACEE

Art. 22. Objetivo da unidade:

- I - Realizar experiências sobre conceitos básicos da teoria de circuitos elétricos, tanto em regime permanente como em regime transitório. Neste laboratório também são trabalhados os conceitos de eletrônica analógica, permitindo desenvolver atividades práticas com diodos retificadores e de sinal, circuitos básicos com diodos, transistores bipolares de sinal, circuitos de polarização e transistores e amplificadores a pequeno sinal.

Art. 23. Competências:

- I - Propiciar aos discentes o aprendizado por meio da prática de situações que ocorrem em campo;
- II - Possibilitar ao discente utilizar os equipamentos existentes para pesquisa e extensão, de forma que possa contribuir no embasamento do seu projeto de iniciação científica ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- III - Possibilitar ao docente realizar o ensino, pesquisa e extensão;

Art. 24. Atribuições do chefe de laboratório:

- I - Zelar pela manutenção do laboratório e comunicar quaisquer danos, avarias e subtrações à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica;
- II - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- III - Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;
- IV - Normatizar e orientar quanto à correta destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;
- V - Elaborar, a pedido dos professores, antes de cada período letivo, a relação dos insumos e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades dos laboratórios;
- VI - Solicitar junto à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica a aquisição de equipamentos e insumos necessários para suprir o laboratório;
- VII - Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades;
- VIII - Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Uso dos Laboratórios.

Art. 25. Vinculação Hierárquica:

I - O Laboratório de Circuitos Elétricos e Eletrônica estar vinculado à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica.

Seção VII

LABORATÓRIO DE COMPUTAÇÃO – LACOM

Art. 26. Objetivo:

I - Desenvolver atividades de disciplinas diretamente relacionadas a área de informática, podendo também ser usado pelas demais disciplinas auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 27. Competências:

I - Propiciar aos discentes o aprendizado por meio de simulações com software pertinente a cada área;

II - Possibilitar ao docente realizar o ensino igualitário, de forma que todos os discentes tenham acesso a um computador.

Art. 28. Atribuições do chefe de laboratório:

I - Zelar pela manutenção do laboratório e comunicar quaisquer danos, avarias e subtrações à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica;

II - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;

III - Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;

IV - Normatizar e orientar quanto à correta destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;

V - Elaborar, a pedido dos professores, antes de cada período letivo, a relação dos insumos e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades dos laboratórios;

VI - Solicitar junto à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica a aquisição de equipamentos e insumos necessários para suprir o laboratório;

VII - Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades;

VII - Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;

IX - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Uso dos Laboratórios.

Art. 29. Vinculação Hierárquica:

I - O Laboratório de Computação estar vinculado à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica.

Seção VIII

LABORATÓRIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS – LINCON

Art. 30. Objetivo da unidade:

I - Abordar as técnicas de aferição e calibração de medidores de energia elétrica (mono e polifásico). Medição de potência ativa, reativa e aparente em sistema equilibrados e desequilibrados. Medição de resistência, indutância e capacitância com o uso de pontes. Medição de resistividade de solos e resistência de aterramento. Teste em transformadores para

instrumentação (TC's e TP's). Medição e análise de sinais harmônicos. Medição de grandezas elétricas diversas, utilizando modernos equipamentos de técnicas digitais.

Art. 31. Competências:

- I - Propiciar aos discentes o aprendizado por meio da prática de situações que ocorrem em campo;
- II - Possibilitar ao discente utilizar os equipamentos existentes para pesquisa e extensão, de forma que possa contribuir no embasamento do seu projeto de iniciação científica ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- III - Possibilitar ao docente realizar o ensino, pesquisa e extensão;

Art.32. Atribuições do chefe de laboratório:

- I - Zelar pela manutenção do laboratório e comunicar quaisquer danos, avarias e subtrações à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica;
- II - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- III - Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;
- IV - Normatizar e orientar quanto à correta destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;
- V - Elaborar, a pedido dos professores, antes de cada período letivo, a relação dos insumos e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades dos laboratórios;
- VI - Solicitar junto à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica a aquisição de equipamentos e insumos necessários para suprir o laboratório;
- VII - Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades;
- VIII - Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Uso dos Laboratórios.

Art. 33. Vinculação Hierárquica:

- I - O Laboratório de Instrumentação e Controle de Processos estar vinculado à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica.

Seção IX

LABORATÓRIO DE FUNDAMENTOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE – LAFEM

Art. 34. Objetivo da unidade:

- I - Desenvolver atividades práticas dos princípios fundamentais da física aos futuros engenheiros, por meio de situações-problema que os exigirem, capacitando assim, os discentes para cursar outras disciplinas para os quais o conhecimento da física é indispensável.

Art. 35. Competências:

- I - Propiciar aos discentes o aprendizado por meio da prática de situações que ocorrem em campo;
- II - Possibilitar ao discente utilizar os equipamentos existentes para pesquisa e extensão, de forma que possa contribuir no embasamento do seu projeto de iniciação científica ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- III - Possibilitar ao docente realizar o ensino, pesquisa e extensão;

Art. 36. Atribuições do chefe de laboratório:

I - Zelar pela manutenção do laboratório e comunicar quaisquer danos, avarias e subtrações à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica;

II - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;

III - Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;

IV - Normatizar e orientar quanto à correta destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;

V - Elaborar, a pedido dos professores, antes de cada período letivo, a relação dos insumos e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades dos laboratórios;

VI - Solicitar junto à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica a aquisição de equipamentos e insumos necessários para suprir o laboratório;

VII - Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades;

VIII - Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;

IX - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Uso dos Laboratórios.

Art.37. Vinculação Hierárquica:

I - O Laboratório de Fundamentos de Engenharia e Meio Ambiente estar vinculado à Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica.